

**PARECER UNATRI Nº 82/2008**

ASSUNTO: Solicitação de regime especial para funcionamento temporário em local diverso da sede do estabelecimento.

O contribuinte acima qualificado solicita autorização para funcionamento temporário em local diverso da sede do estabelecimento, em virtude de reforma no prédio.

A Unidade de Fiscalização, através do AFIFE Ivanilson Rocha, mat. 02418-0, lavrou Termo de Vistoria do local de funcionamento temporário (fls 06) e opinou pelo deferimento do pleito.

A concessão de regime especial encontra-se prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1.989.

Diante do exposto, opinamos pelo atendimento do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, 25 de janeiro de 2.008.

**LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO**  
AFIFE – matrícula 086.191-0

De acordo com o parecer.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Recebi o original

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal